



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede subvenção econômica e autoriza a abertura de crédito adicional especial nos termos em que especifica e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à empresa concessionária no montante fixo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em função da gratuidade no transporte coletivo na eleição realizada em 30 de outubro de 2022, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Superior (ADFP 1013 MC / DF)

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, um crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Departamento de Trânsito e Mobilidade, para adequações orçamentárias no exercício vigente. A classificação orçamentária será:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
04.40 Departamento de Trânsito e Mobilidade
1016 Mobilidade Urbana
26 782 0016.1 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas R\$ 45.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação:

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
06.20 Departamento Financeiro e Contábil
9001 Reserva de Contingência
99 999 0023.01 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de dezembro de
2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 221/2022